



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 22/2021

PROCESSO Nº 50000.068800/2019-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A SOCIEDADE
EMPRESARIAL ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 14.355.750/0001-90, situada na SCS – Quadra 02, Bloco C, nº 41, Ed. Anhanguera – salas 115/116 – CEP: 70.315-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, portador do CPF nº 202.410.896-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.068800/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão SRP nº 21/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, incluindo a instalação de divisórias, pisos, persianas, forros, isolamento acústico e aplicação de películas nas dependências do Ministério da Infraestrutura, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TR (3496891)	DADOS DA EMPRESA	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PROPOSTA SEI Nº
4	40	<p>1. Retirada do forro existente, fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado em chapas:</p> <p>1.1. DESCRIÇÃO: retirada do forro existente (em PVC, acrílico, mineral, metálico, gesso em placas ou gesso acartonado) e fornecimento e instalação de forro em chapa de gesso acartonado modular, pré-fabricada, com acabamento em vinil branco nas texturas linho ou liso, revestido no verso com película de alumínio, que apresenta maior resistência e durabilidade frente a umidade, calor, goteira e impurezas provenientes do entre forro.</p> <p>1.2. CARACTERÍSTICA(S): 1. Retirada de forro em PVC, acrílico, mineral, metálico, gesso em placas ou gesso acartonado e remoção de entulho:</p> <p>1.2.1. antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá proceder ao exame detalhado dos elementos de arquitetura envolvidos e tomar precauções para que as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais, não sejam atingidas;</p> <p>1.2.2. as demolições deverão ser convencionais, executadas progressivamente, utilizando ferramentas portáteis elétricas ou manuais.</p> <p>1.2.3. a Contratada manterá as instalações de serviço organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;</p> <p>1.2.4. os contêineres ou caçambas com entulhos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser periodicamente removidos, de modo a evitar acúmulo excessivo de entulho.</p> <p>1.2.5. todo e qualquer elemento de arquitetura, de estrutura ou de instalações danificado pelas demolições e/ou retiradas será imediatamente reparado e/ou substituído por elemento igual ou melhor em suas características físicas e funcionais, tanto para as áreas privativas quanto para as áreas comuns do edifício;</p> <p>1.2.6. os custos do transporte vertical e horizontal do entulho, bem como o lançamento em caçamba correrão a expensas da contratada.</p> <p>1.3. Fornecimento e instalação de forro em chapa de gesso acartonado modular removível:</p> <p>1.3.1. as placas do forro de gesso removível devem as seguintes características:</p> <p>1.3.1.1. Absorção sonora: NRC 0,15;</p> <p>1.3.1.2. Atenuação Sonoro: CAC 36 a 40dB;</p> <p>1.3.1.3. Resistência a Umidade: até 95% RH;</p> <p>1.3.1.4. Reflexão a Luz: até 90%;</p> <p>1.3.1.5. Coeficiente de Condutividade Térmica: 0,16 Kcal/h.m².°C</p> <p>1.3.1.6. Resistência ao Fogo: Classe All (NBR 9442 e ASTM E662);</p> <p>1.3.1.7. Peso: 7,5 kg/m²</p> <p>1.3.1.8. Espessura: 8 mm a 9,5 mm;</p> <p>1.3.1.9. Umidade: Revestimento impermeável;</p> <p>Instalação: Perfil "T" clicado/Lay-in T24.</p> <p>1.3.2. a estrutura de fixação deverá ser suspensa por tirantes metálicos, ancorados no substrato e deverá ficar tão horizontal quanto possível, de modo que as chapas resultem alinhadas e niveladas;</p> <p>1.3.3. deverão estar incluídos todos os demais componentes, tais como arames, suportes niveladores, suportes de conexão, conectores de perfis, guias, cantoneiras, parafusos e etc.</p> <p>1.3.4. sistema de perfis "T" clicados, compostos por perfil principal 32 mm x 3.125 mm x 24 mm x 0,30 mm, travessa 25 mm x 625 mm x 24 mm x 0,30 mm, travessa 25 mm x 1250 mm x 24 mm x 0,30 mm e cantoneira 19 mm x 3.050 mm x 22 mm x 0,40 mm, na cor branca, sustentadas por acessórios (tirantes e suportes reguladores de altura).</p>	<p>ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 14.355.750/0001-90/Tel.: (61) 3029-7500/ 98292- 0333/ comercial@atlanticoengenharia.eng.br</p>	M ²	3.200	R\$ 124,50	R\$ 398.400,00	3561116

1.3.5. não se admitirá a fixação dos tirantes em tubulações elétricas, hidráulicas ou de ar condicionado, bem como o uso de pino projetado por carga explosiva para fixação de tirante;

1.3.6. devem ser observadas as normas ABNT NBR 7008: 2012, ABNT NBR 15217: 2018, ABNT NBR 6331: 2010 e ABNT NBR 14715: 2010.

1.4. O serviço será medido e pago por metro quadrado de forro fornecido e instalado pela contratada, incluindo-se no valor do item a demolição do forro existente, a remoção de luminárias e outros acessórios existentes, as despesas com entulho gerado, bem como todos os materiais e serviços não descritos, mas que sejam necessários à completa execução do serviço, conforme especificações técnicas e requisição de prestação de serviço.

Medidas e Modulações: 625 mm x 625 mm x 8 mm a 9,5 mm.

VALOR TOTAL DO GRUPO 4	R\$ 398.400,00
-------------------------------	-----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho n.: 2020NE800427, de 30/12/2020

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será o indicado no termo de referência, com início previamente indicado naquele instrumento, e seguirá o cronograma também estabelecido.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Representante Legal do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

CONTRATANTE**JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**Representante legal da empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 - Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, CPF: 035.915.821-82

2 - Ivanoe Pedro Tonussi Junior, CPF 588.197.206-63



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, Chefe de Serviço de Projetos e Obras**, em 13/10/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **IVANOÉ PEDRO TONUSSI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Barbosa de Faria, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/10/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4669340** e o código CRC **544DE728**.



Referência: Processo nº 50000.068800/2019-14



SEI nº 4669340

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br